



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0149/2022

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

Processo nº 5010290-48.2022.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **28ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **marcação de cirurgia ortopédica de mão** (fratura de escafoide esquerdo).

I - RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados apenas os documentos médicos mais recentes acostados ao Processo.
2. De acordo com relatórios médicos em receituário próprio (Evento 1, LAUDO17, Página 1) e (Evento 1, LAUDO18, Páginas 1 e 2), emitidos em 17 de janeiro de 2022 pelo médico o Autor apresenta sequela de **fratura de escafoide** em punho esquerdo, evoluindo para **pseudo-artrose**, observando-se também artrose do carpo à esquerda, sequela crônica; não conseguiu tratamento cirúrgico. Devido à demora, pela avaliação, o mesmo tornou-se inviável, sugerindo-se manter acompanhamento fisioterápico e sendo solicitada **avaliação de especialista (cirurgião de mão)**. Foram citados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **S62.0 – Fratura do osso navicular (escafoide) da mão** e **M65.8 – Outras sinovites e tenossinovites**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **fratura** é a lesão traumática associada à solução de continuidade do osso. Nesses casos com frequência se faz necessária a reabilitação física e profissional dos traumatizados¹. São decorrentes tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de massa óssea), quanto de sua qualidade².
2. O processo de consolidação das fraturas envolve contato ósseo entre os fragmentos, estabilidade e suprimento sanguíneo adequado para que não seja prejudicado. A interrupção no processo de consolidação óssea ocasiona o retardo de consolidação ou a **pseudo-artrose**. Alguns autores baseiam-se no tempo de evolução e consideram retardo de consolidação a não consolidação óssea em até seis meses, variando entre quatro a seis meses, e **pseudo-artrose** quando não ocorre a consolidação acima de seis meses. As causas de pseudo-artrose estão relacionadas a: a) gravidade da fratura envolvendo a lesão de partes moles, localização, cominuição, infecção, lesões arteriais e nervosas associadas; b) instabilidade do método de fixação; c) redução inadequada; d) falta de contato ósseo³.
3. A **artrose** (osteoartrose, osteoartrite ou doença articular degenerativa) pode ser definida como um grupo heterogêneo de distúrbios que afetam a cartilagem articular com conseqüentes alterações no osso subcondral de etiologias diversas. Pode ser primária ou secundária a alterações metabólicas, anatômicas, traumas ou doenças inflamatórias articulares. As manifestações clínicas caracterizam-se basicamente por dor articular inicialmente relacionada à movimentação, evoluindo para dor também em repouso, associada a quadro progressivo de perda de mobilidade articular, limitação funcional, crepitações (estalidos ou travamento) e sinais inflamatórios leves. É comum a ocorrência de rigidez articular após períodos de imobilidade da articulação, como a rigidez matinal⁴.

¹ FERNANDES, J. H. M. Semiologia Ortopédica Pericial. 2ª Versão do Hipertexto. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: < http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo_20.pdf >. Acesso em: 23 fev. 2022.

² PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

³ Scielo. JORGE, S. R. N. et al. Uso da placa onda no tratamento das fraturas diafisárias do fêmur não consolidadas. Acta ortop. bras. 14 (1), 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/aob/a/xXKbmQ4XCry678WR4CgJVrr/?lang=pt>>. Acesso em: 23 fev. 2022.

⁴ ALMEIDA JR., C. S. et al. Reabilitação do aparelho osteoarticular. In: LIANZA, S. Medicina de reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007. p. 209-220.





4. A **sinovite** é definida como inflamação de uma membrana sinovial. Geralmente é dolorosa, particularmente ao movimento, e é caracterizada por um intumescimento flutuante devido ao derrame dentro de um saco sinovial. Ocorre em articulações que apresentam membrana sinovial⁵.

5. A **tenossinovite** do primeiro compartimento extensor do punho é também reconhecida como tenossinovite de Quervain. O termo tenossinovite para descrever o espessamento da bainha tendínea, com o intuito de tornar a comunicação com o médico assistente mais fluida. A mera distensão líquida da bainha, sem espessamento parietal ou modificação tendínea associada, é descrita como manifestação de **Sinovite**⁶.

DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de seqüela de **fratura de escafoide** em punho esquerdo, evoluindo para **pseudo-artrose** (Evento 1, LAUDO17, Página 1; Evento 1, LAUDO18, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **marcação de cirurgia ortopédica de mão (fratura de escafoide esquerdo)** (Evento 1, INIC1, Página 6).

2. Inicialmente, cabe informar que, embora à inicial seja pleiteado o tratamento cirúrgico da fratura de escafoide esquerdo com pseudo-artrose apresentada pelo Autor (Evento 1, INIC1, Página 6), consta nos documentos médicos considerados para a elaboração deste Parecer Técnico (Evento 1, LAUDO7, Página 1 e Evento 1, LAUDO8, Páginas 1 e 2) que, face ao lapso temporal transcorrido entre o acidente que causou a referida fratura e o momento atual, o procedimento cirúrgico objetivado tornou-se inviável; outrossim, o profissional médico emissor destes documentos solicita a avaliação de um médico especialista (cirurgião de mão). Por conseguinte, este Núcleo discorrerá sobre a realização desta consulta médica especializada.

3. Diante do exposto, informa-se que a avaliação com médico especialista em cirurgia de mão **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – seqüela de fratura de escafoide esquerdo com pseudo-artrose (Evento 1, LAUDO17, Página 1; Evento 1, LAUDO18, Páginas 1 e 2), bem como **é coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

⁵ DeCS-Descrições em Ciências da Saúde - Sinovite. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Sinovite>. Acesso em: 23 fev. 2022.

⁶ AREND, C. F. Tenossinovite e sinovite do primeiro compartimento extensor do punho: o que o ultrassonografista precisa saber*. Radiol Bras. 2012 Jul/Ago;45(4):219–224. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rb/v45n4/08.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022.

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde. Descrições em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 23 fev. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião de mão) que realizará o acompanhamento médico do Autor, poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao seu caso.

5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

6. Desta forma, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 (ANEXO)⁸, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

7. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

8. Visando identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, foi realizada pesquisa em plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)¹⁰, onde foi identificada **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Mão (Adulto)**, realizada em 29/03/2018, pelo **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO**, para tratamento de **fratura do osso navicular [escafoíde] da mão (ANEXO II)**.

9. Deste modo, considerando que a unidade na qual o Autor foi atendido, a saber, o **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO**, é habilitada na **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**, informa-se que **é de sua responsabilidade dar prosseguimento ao tratamento ortopédico do Autor, uma vez tal tratamento ainda não foi encerrado**.

10. Adicionalmente, em consulta ao site do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO)¹¹, **não foi localizado cadastro do Autor para fila de espera de cirurgia**.

11. Acrescenta-se que foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo não foi encontrada solicitação de atendimento para o Autor.

⁸ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 23 fev. 2022.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022.

¹⁰ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 23 fev. 2022.

¹¹ Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO. Lista de Espera para Cirurgia. Disponível em: <<https://sistemas.into.saude.gov.br/internet/fila/resultado.aspx?p=365518>>. Acesso em: 23 fev. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

12. Por fim, salienta-se que informações acerca de **marcação de procedimento e posição em fila de espera, não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

**À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA
GASPAR**
Médico
CRM/RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Data de Agendamento
[] à []

CPF
[]

Nome do Paciente
[]

CNS
705406446639696

Tipo: Seleccione...
Recurso: Seleccione...

Situação
[]

Id Solicitação
[]

Somente com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame										
ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Agendado para	Situação	Ação
1782976	CONSULTA	Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Mão (Adulto)	09/07/2017	705406446639696	JEFERSON PINHEIRO FERREIRA	31 ano(s), 1 meses e 2 dia(s)	M199 - Artrose nao especificada	18/08/2017 07:32 - MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia JAMIL HADDAD - INTO (RIO DE JANEIRO)	Chegada Não Confirmada	Opções
1997302	CONSULTA	Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Mão (Adulto)	30/01/2018	705406446639696	JEFERSON PINHEIRO FERREIRA	31 ano(s), 1 meses e 2 dia(s)	S620 - Fratura do osso navicular [escapóide] da mão	29/03/2018 12:32 - MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia JAMIL HADDAD - INTO (RIO DE JANEIRO)	Chegada Confirmada	Opções

«« | « | » | »»